



CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADA: COMARCA PIUMHI - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.814.930/0001-66, com sede administrativa a Rua Padre Abel nº 933, Bairro Centro, município de Piumhi/MG, neste ato representada por **Mateus Henrique de Oliveira Lima**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 109.699.996-07 e RG nº MG-18.125.212 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Abel, nº 935, apt. 102, Bairro Centro, Piumhi/MG, telefone (37) 9958-6122.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 030/2015, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Link de Internet para Implantação do Projeto Cidade Digital no Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 047/2015, Pregão Presencial nº 030/2015.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Lote 01 - Link Dedicado - Zona Urbana		Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
1	Link de Internet Dedicada / 2 MB / Ponto de Acesso Público - PAP. Local de Instalação: Sala do SGI, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. JK de Oliveira, nº 396, no centro da cidade de Pimenta/MG.	Sv/Mês	12	R\$ 222,22	R\$ 2.666,66
2	Link de Internet Dedicada / 10 MB / Central de Controle - SGI. Local de Instalação: Sala do SGI, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. JK de Oliveira, nº 396, no centro da cidade de Pimenta/MG.	Sv/Mês	12	R\$1.111,11	R\$ 13.333,33
Valor Total do Lote 01				R\$1.333,33	R\$ 16.000,00
Lote 02 - Link Compartilhado - Zona Urbana.		Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
1	Link de Internet Compartilhada / 2 MB / Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Local de Instalação: Sede do CRAS, à Rua Olinda Maria Silva, nº 82, no Bairro JK, da cidade de Pimenta/MG.	Sv/Mês	12	R\$ 68,88	R\$ 826,66
2	Link de Internet Compartilhada / 1 MB / Setor de Educação. Local de Instalação: Sede da Extensão da Escola Santa Rita, à Rua Adolfo Costa, nº 60, no Bairro Centro, da cidade de Pimenta/MG.	Sv/Mês	12	R\$34,44	R\$413,33
Valor Total do Lote 02				R\$ 103,32	R\$ 1.240,00
Valor Total dos Lotes 01 e 02					R\$ 17.240,00



CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/10/2015 e termo final em 01/10/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 030/2015** e seu Termo de Referência.

II. O prazo para disponibilização/instalação do objeto deve ser no máximo de 30 (trinta) dias após a contratação/autorização de instalação.

III. A velocidade da banda de internet será aferida através do medidor online hospedado no endereço: <http://simet.nic.br>. Caso a banda quantificada seja inferior à contratada o provedor será notificado e terá prazo de imediato para fornecer a devida banda contratada.

IV. O objeto deve apresentar as seguintes características mínimas:

a) Alta disponibilidade dos serviços, sendo provimento em 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.

b) Os Links dedicados **deverão ser entregues via cabo (Fibra Óptica) do "Backbone" da contratada até a sala do SGI**, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. JK de Oliveira, nº 396, no centro da cidade de Pimenta ou seja, a rede de internet para link dedicado deve trafegar obrigatoriamente em fibra óptica no mínimo do Backbone até o ponto de instalação indicado pelo município.

c) Os equipamentos necessários para a conexão (Switches, roteadores, conversores, etc) assim como o cabo de fibra Óptica são de responsabilidade do provedor, sendo que a conexão será feita a um servidor ou Switch equipado com interface Ethernet com conector do tipo RJ 45.

d) A mão de obra para a realização dos serviços de conexão assim como todo o equipamento também é de responsabilidade do provedor.

e) Os Links compartilhados **poderão ser entregues via conexão sem fio (Antena) sendo a banda mínima de 5.8 GHZ.**

f) O Provedor deverá fornecer suporte técnico 24 Horas para possíveis falhas de comunicação entre o provedor e o cliente, para que a disponibilidade do serviço seja garantida.

g) O Provedor deverá fornecer estrutura de comunicação (equipamentos) de última geração e executar manutenção evolutiva, caso novas tecnologias mais avançadas sejam lançadas no mercado.

h) Deverá ser fornecido pelo menos um IP Fixo (Válido), do tipo IPV4 juntamente com os links dedicados.

V. O objeto será recebido pelo Gestor do Programa Cidades Digitais do município de Pimenta/MG e sua aceitação se dará da seguinte forma:

a) **De Forma Provisória:** ocorrerá no ato da instalação dos equipamentos/rede e disponibilização dos serviços, momento em se verificará a conformidade dos equipamentos/rede/serviços com as especificações básicas

b) **De Forma Definitiva:** ocorrerá após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, ou no decurso do prazo de (06) meses, sem nenhuma intercorrência.



VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

VII. A Instalação e Fiscalização da Execução se dará da seguinte forma:

- a) O objeto será entregue e instalado nos locais definidos pelo Município CONTRATANTE.
- b) O Gestor do Programa Cidades Digitais efetuará a verificação e testes de conformidade com o equipamento, bem como a instalação dos programas que os acompanharão.
- c) O objeto será considerado recebido definitivamente somente após a sua entrega, instalação, adequação, ativação e funcionamento, respeitando e obedecendo todas as normas de segurança de trabalho.
- d) A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.
- e) O objeto será recusado nos seguintes casos:
 1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;
 2. Se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes de conformidade e verificação.
- f) A CONTRATADA terá o prazo de seis horas para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.
- g) A fiscalização do objeto e dos serviços de manutenção será feita pelo Gestor do Programa Cidades Digitais, que por sua vez fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituição de produto que não corresponder ao bom andamento dos serviços.
- h) A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

VIII. A Garantia e o Funcionamento serão da seguinte forma:

- a) Durante o prazo de 12 meses a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos produtos através de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- b) A garantia e a manutenção serão estendidas no caso de prorrogação do Contrato.
- c) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o objeto.
- d) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso.
- e) A manutenção corretiva será realizada em qualquer horário, todos os dias, vinte e quatro horas por dia, inclusive feriados e finais de semana, sendo que a contratada disponibilizará meios de comunicação (telefone e e-mail) para as solicitações.
- f) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de duas horas contadas a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.
- g) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o produto, não sendo permitido a sua retirada para conserto em outro local fora das dependências da CONTRATANTE.



- h) O término do reparo do produto não poderá ultrapassar o prazo de seis horas contadas a partir do início do atendimento.
- i) Entende-se por término de reparo do produto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- j) A CONTRADADA deverá substituir o produto instalado por um novo nos seguintes casos:
1. Caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do produto dentro do período de 30 dias.
 2. Caso a soma dos tempos de paralisação do produto ultrapasse 80 horas dentro do período de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.240,00** (Dezessete Mil Duzentos e Quarenta Reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O preço unitário é o constante no item II da Cláusula Segunda deste contrato.
- III. O valor unitário contempla todos os custos com os serviços de instalação, disponibilização, manutenção, mão de obra de qualquer natureza, equipamentos e todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- IV. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VI. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 94 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.00.00.
- II. Parte da execução se dará efetivamente durante o **exercício de 2016**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2016.



CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Da Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA, cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- f)** Destinar local adequado, dotado da infraestrutura necessária bem com a devida segurança que o objeto demanda;
- g)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- d)** Entregar o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.
- f)** Quando houver necessidade de ajustes nos produtos ou atualização dos serviços, deverão os mesmos ser realizados no interior das dependências da CONTRATANTE.
- g)** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- h)** Executar os serviços em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus anexos, assim como de sua proposta, do Contrato e das normas técnicas durante todo o período de vigência do Contrato.
- i)** Não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos



ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

j) Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital e nas especificações técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações.

k) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

l) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação indicada no preâmbulo deste termo, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento da CONTRATADA correspondente a cada exercício.

m) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços que são necessários ao funcionamento do objeto.

n) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços e Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

o) Reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela CONTRATANTE quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

p) Gerar após a finalização da instalação, um relatório detalhado sobre todos os procedimentos referentes à instalação e configuração da solução.

q) Fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, serviços de suporte compreendendo a prestação de assistência e suporte técnico quanto ao uso e quanto à solução de problemas, bem como garantia de atualização legal e tecnológica.

r) Toda a infraestrutura externa e interna para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do *link* de *Internet* é de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, todo e qualquer outro material ou serviço necessários, sem que venha acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

s) Prover o cabeamento em fibra óptica da conexão externa até seu Backbone da CONTRATANTE. A instalação do *link* de fibra óptica nas dependências da CONTRATANTE até o seu Backbone, deverá ser efetuada pela CONTRATADA, incluindo desde a fusão de fibras ópticas em seus componentes adaptativos à rede da CONTRATANTE (roteador) até obras reparadoras em alvenaria e instalações estruturadas de cabeamento.

t) Disponibilizar suporte técnico qualificado e gerenciamento eletrônico em regime de 24 horas por dia em sete dias da semana, através da web, “on site” e “on line”, de relatórios de utilização de banda, performance, com acesso às informações restrito por meio de usuário e senha. O suporte técnico deverá ter prazo de atendimento em até duas horas, com solução em mais seis horas.

u) Permitir a monitoração de tráfego “on-line”, manter disponíveis relatórios atualizados (diário, semanal e mensal) de utilização de banda, com informação de pico e média de utilização para acesso através de interface WEB.

v) Apresentar projeto técnico informando qual será o meio físico para o atendimento da demanda, quais os equipamentos utilizados e quais os números *IP's* válidos que ficarão disponíveis para a CONTRATANTE, bem como a configuração do canal de acesso.



w) Instalar roteadores, antenas, swites, etc devidamente configurados, os quais serão de sua inteira responsabilidade, propiciando garantia de funcionamento, bem como substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro à CONTRATANTE.

x) Configurar, quando solicitada, em conjunto com servidores designados pelo Município CONTRATANTE, os parâmetros dos equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto do Edital e deste Contrato.

y) Entregar cronograma contendo descrição da instalação que deve ser submetido à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE e Gerar documentação detalhada sobre todos os procedimentos referentes à instalação e configuração da solução.

z) Prestar garantia e suporte técnico durante a vigência do Contrato, estendendo-se no caso de renovação do mesmo.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas, na forma da Lei;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 030/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 30 de Setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

COMARCA PIUMHI - LTDA
CNPJ: 41.814.930/0001-66
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 082/2015

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 082/2015. OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Link de Internet para Implantação do Projeto Cidade Digital no Município de Pimenta/MG. **CONTRATADO: COMARCA PIUMHI - LTDA.** Pregão nº 030/2015, Procedimento Licitatório nº 047/2015. Vigência: 01/10/2015 e termo final em 01/10/2016 . Valor total: **R\$ 17.240,00** (Dezessete Mil Duzentos e Quarenta Reais) . Dotações Orcamentárias: Ficha 94 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.00.00. Pimenta/MG, 30 de setembro de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro